



INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



## APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



## Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

### Diretor Geral

#### Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

### Diretora Administrativa

#### Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

### Editor de Design Gráfico e Diagramação

#### Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

### Características do Periódico

#### Periodicidade:

Mensal

#### Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

#### Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

#### Registro Internacional:

SSN 3085-654X

#### Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

### Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

**publicacao@iiscientific.com**

### Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande  
CEP 88032-005

*A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.*



## Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

### Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

### Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios  
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva  
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva  
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia  
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

### Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

## Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

### Pareceristas

#### Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça  
Dr. Marcelo Pertussatti  
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

#### Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber  
Dra. Luisa Bonadiman

#### Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago  
Dr. James Melo de Sousa  
Dr. Manoel Coracy

#### Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva  
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

#### Tecnologia

Dr. Flávio Lopes  
Dr. Geraldo Lúcio

#### Editor Gerente

**Rayane Priscila Santos de Souza**

#### Editores de Seção

**Karolayne Luana de Oliveira Silva**  
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

#### Equipe de Produção Editorial

**Reviane Francy Silva da Silveira**  
Priscila de Fátima Lima Schio  
Lucas Teotônio Vieira

#### Editor Técnico

**Balbino Júnior**

#### Administrador do Sistema OJS

**Vitor Santos**

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SEPARAÇÃO DE PODERES: RISCOS DE TRANSFERÊNCIA FUNCIONAL E RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL

### ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND SEPARATION OF POWERS: RISKS OF FUNCTIONAL TRANSFER AND CONSTITUTIONAL RESPONSIBILITY

### INTELIGENCIA ARTIFICIAL Y SEPARACIÓN DE PODERES: RIESGOS DE TRANSFERENCIA FUNCIONAL Y RESPONSABILIDAD CONSTITUCIONAL

#### RESUMO

A incorporação de sistemas de inteligência artificial no âmbito estatal não representa apenas inovação tecnológica, mas transformação estrutural na forma de exercício das funções públicas. A utilização de algoritmos em atividades decisórias administrativas, judiciais e legislativas suscita questionamentos acerca da preservação do princípio da separação de poderes e da responsabilidade constitucional pelos atos praticados com apoio tecnológico. O presente artigo investiga se a adoção de sistemas automatizados pode configurar transferência funcional indevida ou esvaziamento da titularidade constitucional das competências estatais. Parte-se da hipótese de que a delegação decisória a sistemas algorítmicos, quando desprovida de supervisão humana significativa e critérios normativos claros, compromete a arquitetura constitucional de distribuição de funções. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza jurídico-dogmática e jurisprudencial, com análise do princípio da separação de poderes, da indelegabilidade de funções típicas e da responsabilidade institucional no Estado Democrático de Direito. Conclui-se que a inteligência artificial pode ser compatível com a Constituição de 1988 desde que permaneça como instrumento auxiliar, sem substituir a titularidade humana da decisão nem diluir a imputabilidade constitucional.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; separação de poderes; delegação funcional; responsabilidade constitucional; tecnoconstitucionalismo.

#### ABSTRACT

The incorporation of artificial intelligence systems within the State does not merely represent technological innovation, but a structural transformation in the exercise of public functions. The use of algorithms in administrative, judicial, and legislative decision-making raises questions regarding the preservation of the separation of powers and constitutional accountability. This article examines whether the adoption of automated systems may constitute an improper functional transfer or erosion of constitutionally assigned competences. It advances the hypothesis that delegating decision-making authority to algorithmic systems, without meaningful human oversight and clear normative criteria, compromises the constitutional architecture of functional distribution. The research adopts a qualitative, doctrinal, and jurisprudential methodology, focusing on the separation of powers, non-delegation principles, and institutional responsibility within the Democratic Rule of Law. It concludes that artificial intelligence may be constitutionally compatible when operating as an auxiliary tool, without replacing human decision-making authority or diluting constitutional accountability.

**Keywords:** Artificial intelligence; separation of powers; functional delegation; constitutional accountability; technoconstitutionalism.

#### RESUMEN

La incorporación de sistemas de inteligencia artificial en el ámbito estatal no representa únicamente una innovación tecnológica, sino una transformación estructural en el ejercicio de las funciones públicas. El uso de algoritmos en actividades decisórias administrativas, judiciales y legislativas plantea interrogantes sobre la preservación del principio de separación de poderes y la responsabilidad constitucional por los actos practicados con apoyo tecnológico. El presente artículo analiza si la

adopción de sistemas automatizados puede configurar transferencia funcional indebida o vaciamiento de la titularidad constitucional de competencias estatales. Se parte de la hipótesis de que la delegación decisoria a sistemas algorítmicos, sin supervisión humana significativa ni criterios normativos claros, compromete la arquitectura constitucional de distribución de funciones. La investigación adopta metodología cualitativa de naturaleza jurídico-dogmática y jurisprudencial, centrada en el principio de separación de poderes, la indelegabilidad de funciones típicas y la responsabilidad institucional en el Estado Democrático de Derecho. Se concluye que la inteligencia artificial puede ser compatible con la Constitución de 1988 siempre que permanezca como instrumento auxiliar, sin sustituir la titularidad humana de la decisión ni diluir la imputabilidad constitucional.

**Palabras clave:** Inteligencia artificial; separación de poderes; delegación funcional; responsabilidad constitucional; tecnoconstitucionalismo.

## 1 INTRODUÇÃO

A crescente utilização de sistemas de inteligência artificial pelo Estado altera significativamente a forma como funções públicas são exercidas. Ferramentas algorítmicas já são empregadas na triagem de processos judiciais, na gestão de políticas públicas, na fiscalização tributária e na formulação de decisões administrativas. Esse cenário não representa apenas modernização administrativa, mas potencial reconfiguração da arquitetura constitucional do poder.

O princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República de 1988, constitui cláusula estruturante do Estado Democrático de Direito. Não se trata apenas de técnica organizatória, mas de mecanismo de contenção do poder, preservação de competências e garantia de responsabilidade institucional. A distribuição funcional entre Legislativo, Executivo e Judiciário visa impedir concentração decisória e assegurar controle recíproco.

A introdução de sistemas automatizados no processo decisório estatal suscita questão inédita: pode a delegação de funções decisórias a sistemas algorítmicos configurar deslocamento funcional incompatível com a Constituição? Em outras palavras, até que ponto a utilização de inteligência artificial compromete a titularidade constitucional das competências atribuídas aos Poderes?

A separação de poderes não protege apenas a distinção formal entre órgãos; preserva a imputabilidade da decisão a autoridade investida legitimamente. Quando decisões são produzidas, ainda que parcialmente, por modelos estatísticos opacos, surge risco de diluição da responsabilidade constitucional. A decisão permanece formalmente humana, mas materialmente influenciada por mecanismos cuja lógica pode escapar ao controle racional direto.

Ingo Wolfgang Sarlet (2019, p. 312) destaca que:

A estrutura organizatória do Estado não é neutra do ponto de vista dos direitos fundamentais, pois a forma de exercício do poder influencia diretamente a proteção das posições jurídicas individuais.

Se a forma de exercício do poder se transforma por meio da mediação tecnológica, impõe-se avaliar os impactos dessa transformação sobre a própria lógica da separação funcional.

Virgílio Afonso da Silva (2021, p. 94) afirma que a separação de poderes não é um dogma formal, mas instrumento de racionalização e limitação do poder político.

Quando sistemas algorítmicos passam a exercer papel relevante na definição de resultados decisórios, questiona-se se estamos diante de mera instrumentalização técnica ou de transferência funcional implícita.

A hipótese desenvolvida neste estudo sustenta que a inteligência artificial é constitucionalmente admissível apenas quando opera como instrumento auxiliar, mantendo-se íntegra a titularidade humana da decisão e a responsabilidade institucional correspondente. Sempre que a mediação tecnológica obscurecer a cadeia decisória ou inviabilizar controle efetivo, poderá haver comprometimento da arquitetura constitucional.

O objetivo do presente artigo consiste, portanto, em examinar os riscos de transferência funcional decorrentes do uso estatal de inteligência artificial, analisando seus impactos sobre a separação de poderes e sobre a responsabilidade constitucional pelos atos praticados.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Separação de poderes como estrutura de limitação do poder

A separação de poderes constitui um dos pilares estruturais do constitucionalismo moderno. Desde Montesquieu, compreende-se que a concentração de funções decisórias em um único centro de poder compromete a liberdade política. No constitucionalismo contemporâneo, esse princípio não é apenas organizatório, mas garantístico: sua finalidade é impedir abusos e assegurar controle recíproco entre os Poderes.

A Constituição de 1988 estabelece, no art. 2º, que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. Trata-se de norma de estrutura, vinculada à própria identidade constitucional do Estado brasileiro. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a separação de poderes integra o núcleo intangível da Constituição, compondo o rol das cláusulas pétreas (STF, ADI 939/DF).

Virgílio Afonso da Silva (2021, p. 101) observa que:

A separação de poderes deve ser compreendida como mecanismo de racionalização do exercício do poder, estruturando competências de modo a evitar arbitrariedades e permitir controle institucional.

O ponto central não reside apenas na distinção orgânica entre Legislativo, Executivo e Judiciário, mas na preservação da titularidade das funções típicas atribuídas a cada um. A Constituição não distribui tarefas de forma aleatória; atribui competências segundo critérios de legitimidade democrática, expertise institucional e controle recíproco.

Quando a tomada de decisão passa a ser mediada por sistemas automatizados, surge indagação relevante: permanece íntegra a titularidade constitucional da função ou ocorre esvaziamento material dessa competência?

## **2.2 Indelegabilidade de funções típicas e limites à transferência funcional**

A doutrina constitucional reconhece que determinadas funções típicas não podem ser integralmente delegadas, sob pena de violação do desenho institucional previsto na Constituição. A função jurisdicional, por exemplo, exige decisão fundamentada por juiz investido de garantias de independência. A função legislativa demanda deliberação política representativa. A função administrativa pressupõe responsabilidade institucional por atos praticados.

Ingo Wolfgang Sarlet (2019, p. 318) afirma:

A distribuição constitucional de competências não pode ser esvaziada por mecanismos indiretos que transfiram substancialmente o núcleo decisório a instâncias não previstas pela Constituição.

A utilização de inteligência artificial no âmbito estatal não configura, por si só, delegação inconstitucional. Sistemas informatizados podem auxiliar na organização de informações, na triagem processual ou na gestão de dados. O problema surge quando o sistema deixa de ser instrumento e passa a influenciar decisivamente o resultado final, sem possibilidade efetiva de revisão crítica humana.

Nesse contexto, aproxima-se a discussão brasileira da chamada *non-delegation doctrine*, desenvolvida na tradição constitucional norte-americana. Segundo essa construção teórica, o Poder Legislativo não pode transferir integralmente sua função normativa a outras instâncias sem critérios claros e limites definidos. Embora o sistema brasileiro possua peculiaridades próprias, o debate revela preocupação comum: evitar transferência funcional que comprometa legitimidade democrática.

Se a decisão estatal for substancialmente determinada por modelo algorítmico cuja lógica interna não seja compreendida ou controlada pelo agente público, poderá haver deslocamento material da função constitucionalmente atribuída.

### **2.3 Responsabilidade constitucional e imputabilidade decisória**

A separação de poderes também está intrinsecamente ligada à responsabilidade constitucional. Cada Poder responde pelos atos praticados no exercício de suas competências. A imputabilidade decisória pressupõe que seja possível identificar o sujeito responsável pela decisão e reconstruir o percurso argumentativo que a fundamenta.

Sarlet (2019, p. 322) sustenta que a responsabilidade institucional constitui elemento indissociável da legitimidade do exercício do poder.

Quando decisões são mediadas por algoritmos complexos, especialmente modelos baseados em aprendizado de máquina, surge risco de diluição da imputabilidade. O agente público pode alegar que seguiu recomendação técnica do sistema; o desenvolvedor pode afirmar que o uso concreto não lhe é imputável; o órgão estatal pode sustentar que apenas adotou ferramenta amplamente difundida.

Essa fragmentação da responsabilidade é incompatível com a lógica constitucional. A decisão estatal deve permanecer atribuível a autoridade investida legitimamente, que responde por seus fundamentos e consequências.

Em perspectiva convergente, Dworkin (2002) sustenta que a legitimidade do poder público não se esgota em critérios de conveniência ou eficiência, exigindo justificativas institucionais compatíveis com direitos e princípios. Transposta para o ambiente algorítmico, essa premissa significa que ganhos de desempenho

administrativo não autorizam obscurecer o autor da decisão nem reduzir a exigência de prestação de contas.

A inteligência artificial não pode converter-se em zona de neutralização da responsabilidade constitucional. A tecnologia não é sujeito constitucional; o Estado continua sendo titular da função e responsável por seus efeitos.

#### **2.4 Mediação tecnológica e transformação do exercício do poder**

A introdução de sistemas automatizados no exercício das funções estatais não altera formalmente a estrutura constitucional, mas pode transformá-la materialmente. A mediação tecnológica pode influenciar:

- critérios de priorização processual no Judiciário;
- decisões administrativas automatizadas;
- elaboração de projetos legislativos baseados em análise massiva de dados;
- fiscalização tributária e aplicação de sanções administrativas.

O risco não reside no uso instrumental da tecnologia, mas na substituição implícita da deliberação humana por lógica estatística opaca. Se a decisão deixa de ser produto de juízo normativo consciente e passa a ser consequência quase automática de cálculo probabilístico, há alteração qualitativa no modo de exercício da função constitucional.

Virgílio Afonso da Silva (2021, p. 109) adverte que a legitimidade do exercício do poder político depende da possibilidade de controle racional e argumentativo das decisões.

Sem transparência suficiente sobre os critérios utilizados pelo sistema, o controle institucional e jurisdicional pode ser comprometido.

#### **2.5 Inteligência artificial como instrumento e não como titular de função**

A distinção central que emerge do referencial teórico é a seguinte: inteligência artificial pode ser instrumento constitucionalmente admissível, mas não pode tornar-se titular material da função.

A Constituição atribui competências a órgãos e autoridades humanas, dotadas de legitimidade democrática e responsabilidade institucional. A tecnologia deve permanecer subordinada à decisão humana, funcionando como ferramenta de apoio, jamais como instância substitutiva.

A compatibilidade constitucional dependerá da preservação de três elementos essenciais:

1. Supervisão humana efetiva e não meramente formal;
2. Transparência suficiente para permitir controle argumentativo;
3. Manutenção integral da responsabilidade institucional.

A partir dessas premissas, será possível examinar, na próxima seção, os impactos concretos do uso estatal de inteligência artificial e identificar hipóteses em que pode haver transferência funcional incompatível com a Constituição.

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza jurídico-dogmática, com ênfase na reconstrução sistemática de categorias constitucionais aplicáveis ao uso estatal de sistemas de inteligência artificial. O objetivo central consiste em examinar se a incorporação de mecanismos algorítmicos no exercício de funções públicas pode produzir transferência funcional incompatível com o princípio da separação de poderes e com a lógica da responsabilidade constitucional.

O percurso metodológico foi estruturado em três etapas complementares.

Na primeira etapa, realizou-se análise dogmática do princípio da separação de poderes, a partir da interpretação do art. 2º da Constituição da República de 1988 e da identificação de seus desdobramentos estruturais, especialmente no que se refere à titularidade das funções típicas e à indelegabilidade substancial de competências constitucionais. Essa etapa envolveu revisão bibliográfica voltada à teoria constitucional contemporânea, com ênfase na limitação do poder e na imputabilidade decisória.

Na segunda etapa, procedeu-se ao exame jurisprudencial de precedentes do Supremo Tribunal Federal relacionados à separação de poderes, cláusulas pétreas,

responsabilidade institucional e controle de constitucionalidade de delegações normativas. O levantamento foi realizado no banco oficial de jurisprudência da Corte, utilizando-se palavras-chave como “separação de poderes”, “indelegabilidade”, “cláusula pétrea”, “responsabilidade institucional” e “controle de constitucionalidade”. Foram selecionados julgados com impacto estruturante sobre a distribuição de competências e a preservação da arquitetura constitucional.

Na terceira etapa, realizou-se articulação entre os fundamentos teóricos e os parâmetros jurisprudenciais identificados, projetando-os sobre cenários concretos de utilização de inteligência artificial no âmbito estatal. A análise concentrou-se em três campos principais: (a) atividade jurisdicional, (b) função administrativa decisória e (c) elaboração normativa e assessoramento legislativo. A finalidade dessa projeção consistiu em identificar situações em que a mediação tecnológica permanece instrumental e hipóteses em que pode haver esvaziamento material da função constitucionalmente atribuída.

A metodologia adotada privilegia coerência sistemática e consistência argumentativa. Não se pretende avaliar tecnicamente o funcionamento de sistemas algorítmicos específicos, mas examinar sua compatibilidade com a estrutura constitucional brasileira. A análise fundamenta-se na interpretação de princípios constitucionais, na reconstrução de categorias dogmáticas e na aplicação do método da proporcionalidade como critério de controle de eventuais restrições ou deslocamentos funcionais.

A replicabilidade do percurso analítico é assegurada pela explicitação dos critérios de seleção doutrinária e jurisprudencial, bem como pela delimitação clara do objeto de investigação. O estudo não pretende esgotar todas as aplicações possíveis de inteligência artificial no setor público, mas oferecer parâmetros constitucionais mínimos aptos a orientar o debate normativo e institucional.

## 4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

### 4.1 Inteligência artificial na função jurisdicional

O Poder Judiciário tem sido um dos principais espaços de incorporação de sistemas de inteligência artificial no Brasil. Ferramentas de triagem processual, agrupamento de precedentes, sugestão de minutas e identificação de padrões decisórios já são amplamente utilizadas. Tais instrumentos, em princípio, não afrontam a Constituição, pois podem representar mecanismos de racionalização administrativa e eficiência institucional.

O risco constitucional surge quando o sistema deixa de funcionar como apoio técnico e passa a influenciar decisivamente o conteúdo da decisão. A função jurisdicional é caracterizada pela exigência de fundamentação, independência e responsabilidade pessoal do magistrado. O art. 93, IX, da Constituição impõe que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade.

Se o fundamento determinante da decisão estiver materialmente ancorado em modelo algorítmico cuja lógica não seja compreendida ou controlada pelo julgador, pode ocorrer esvaziamento da atividade jurisdicional. A decisão permaneceria formalmente atribuída ao juiz, mas substancialmente condicionada por cálculo estatístico opaco.

Virgílio Afonso da Silva (2021, p. 109) afirma que a legitimidade da decisão judicial decorre da possibilidade de reconstrução racional de seus fundamentos.

Quando a mediação tecnológica impede essa reconstrução, o controle recursal e o controle constitucional tornam-se fragilizados.

A utilização de inteligência artificial no Judiciário é constitucionalmente admissível desde que preserve três requisitos: supervisão humana efetiva, possibilidade de afastamento fundamentado da sugestão algorítmica e transparência suficiente para permitir controle institucional. A ausência desses elementos pode caracterizar deslocamento material da função jurisdicional.

## 4.2 Inteligência artificial na administração pública

No âmbito administrativo, decisões automatizadas já são utilizadas para concessão de benefícios, aplicação de sanções e classificação de riscos regulatórios. A Constituição, no art. 37, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A automação pode contribuir para eficiência e uniformidade. Contudo, decisões administrativas afetam direitos individuais e devem ser passíveis de contestação e revisão. A função administrativa envolve juízo normativo, não mera aplicação mecânica de critérios.

Ingo Wolfgang Sarlet (2019, p. 322) adverte que a responsabilidade institucional não pode ser diluída por intermédio de mecanismos técnicos que obscureçam a cadeia decisória.

Se o agente público limita-se a validar automaticamente o resultado produzido por sistema algorítmico, a decisão pode deixar de refletir exercício real de competência administrativa. O risco é a criação de zona intermediária em que a tecnologia exerce poder decisório sem assumir responsabilidade jurídica.

A compatibilidade constitucional exige que a decisão final permaneça imputável ao órgão administrativo, que deve justificar, revisar e, se necessário, afastar o resultado automatizado. A inteligência artificial pode auxiliar, mas não substituir o juízo administrativo.

Essa exigência de imputabilidade ganha relevo especial em áreas de automação fiscal e de controle patrimonial do Estado. No RE 636.886/AL (Tema 899), o Supremo Tribunal Federal assentou a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, reafirmando que o exercício do poder estatal, mesmo quando voltado à tutela do patrimônio público, permanece submetido a balizas constitucionais de segurança jurídica e responsabilidade institucional. Embora o precedente não trate diretamente de inteligência artificial, ele é relevante para o presente estudo por evidenciar que a racionalização administrativa não elimina limites constitucionais nem autoriza zonas de irresponsabilidade.

Em chave complementar, o RE 1.057.258/MG (Tema 533) mostra que a mediação tecnológica não afasta, por si, deveres jurídicos de diligência e responsabilização. Ainda que o caso se refira à responsabilidade de provedores por conteúdos de terceiros em ambiente digital, sua razão de decidir dialoga com o argumento aqui desenvolvido: a presença de infraestrutura tecnológica complexa não suprime a necessidade de identificar quem responde juridicamente pela decisão, pelo controle e pelos danos eventualmente produzidos. Por analogia, no espaço estatal, a utilização de sistemas algorítmicos não pode servir de anteparo para a diluição da responsabilidade constitucional do órgão competente.

### **4.3 Inteligência artificial na atividade legislativa**

A utilização de ferramentas algorítmicas para análise de impacto normativo, organização de dados e apoio à redação legislativa pode representar avanço técnico relevante. No entanto, a função legislativa é essencialmente deliberativa e política.

A Constituição atribui ao Parlamento competência normativa fundada na representação democrática. A elaboração da lei pressupõe debate público, negociação política e escolha valorativa.

Se modelos automatizados passarem a estruturar integralmente a formulação normativa com base em padrões preditivos, poderá haver redução do espaço deliberativo. A decisão legislativa não pode converter-se em simples resposta tecnocrática a padrões estatísticos.

A teoria da *non-delegation doctrine*, ainda que originária de tradição distinta, ilumina esse debate ao advertir que funções normativas não podem ser integralmente transferidas sem parâmetros claros. No contexto brasileiro, a questão não envolve delegação formal, mas possível substituição material do processo deliberativo por racionalidade automatizada.

A inteligência artificial pode apoiar o processo legislativo, mas não pode assumir papel determinante na escolha normativa, sob pena de descaracterização da função representativa.

#### **4.4 Risco de transferência funcional e diluição da responsabilidade**

A análise dos três Poderes revela padrão comum: o risco constitucional não está na utilização da tecnologia em si, mas na substituição material da deliberação humana por processamento automatizado.

A separação de poderes protege não apenas a distribuição formal de competências, mas a preservação do núcleo decisório atribuído a cada órgão constitucional. Sempre que a tecnologia obscurecer a autoria decisória ou dificultar a imputação de responsabilidade, haverá tensão com o desenho constitucional.

Sarlet (2019, p. 318) ressalta que a titularidade das funções constitucionais constitui elemento essencial da legitimidade democrática.

Se a decisão deixa de ser produto de juízo humano responsável, ainda que formalmente assinada por autoridade competente, pode ocorrer esvaziamento funcional.

A inteligência artificial não pode ser tratada como instância autônoma de poder. Não possui legitimidade democrática, responsabilidade jurídica nem sujeição a controle político. Sua utilização deve permanecer subordinada ao agente constitucionalmente investido.

#### **4.5 Parâmetros para compatibilidade constitucional**

A partir da análise realizada, é possível identificar critérios mínimos para que o uso estatal de inteligência artificial permaneça compatível com a separação de poderes:

1. A decisão final deve ser sempre humana e imputável;
2. Deve haver possibilidade real de revisão crítica do resultado automatizado;
3. A lógica decisória deve ser suficientemente transparente para permitir controle institucional;
4. A responsabilidade constitucional não pode ser fragmentada entre desenvolvedores, operadores e órgãos públicos de forma a impedir identificação do titular da função.

A ausência desses parâmetros pode caracterizar transferência funcional indevida, com impacto sobre a legitimidade democrática.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de sistemas de inteligência artificial no exercício das funções estatais não constitui simples inovação administrativa. Trata-se de fenômeno capaz de influenciar estruturalmente o modo como o poder é exercido e controlado. A análise desenvolvida demonstrou que a questão central não reside na admissibilidade abstrata da tecnologia, mas na preservação da arquitetura constitucional de distribuição funcional.

A separação de poderes, prevista no art. 2º da Constituição de 1988, não se limita à distinção orgânica entre Legislativo, Executivo e Judiciário. Ela protege a titularidade das funções típicas, assegura a imputabilidade decisória e estrutura mecanismos de controle recíproco. Sempre que a mediação tecnológica comprometer esses elementos, poderá haver tensão constitucional relevante.

No âmbito jurisdicional, o uso de inteligência artificial revela-se compatível com a Constituição quando atua como ferramenta auxiliar, preservando a independência judicial, a fundamentação racional e a responsabilidade pessoal do magistrado. A substituição material do juízo humano por processamento automatizado, ainda que formalmente chancelada por autoridade competente, fragilizaria o controle argumentativo e comprometeria a legitimidade da decisão.

Na esfera administrativa, decisões automatizadas devem permanecer subordinadas à revisão crítica e à imputabilidade institucional. A eficiência não pode justificar diluição da responsabilidade constitucional. A Administração continua obrigada a fundamentar seus atos, assegurar contraditório e responder por eventuais danos decorrentes de escolhas tecnológicas.

No campo legislativo, a utilização de sistemas algorítmicos pode auxiliar na organização de dados e na análise de impactos normativos, mas não pode substituir o espaço deliberativo próprio da representação democrática. A função normativa envolve escolhas valorativas que não podem ser reduzidas a correlações estatísticas.

A hipótese central confirmada ao longo do estudo sustenta que a inteligência artificial é constitucionalmente admissível enquanto instrumento, mas incompatível

com a Constituição quando assume papel materialmente substitutivo da função atribuída a órgãos investidos de legitimidade democrática. O risco não é formal, mas estrutural: transferência funcional implícita e fragmentação da responsabilidade.

A responsabilidade constitucional permanece elemento decisivo. A tecnologia não é sujeito de direito público nem detentora de legitimidade política. A decisão estatal deve permanecer atribuível a autoridade humana que responda por seus fundamentos e consequências. A fragmentação da cadeia decisória compromete o próprio regime democrático, cuja legitimidade repousa na possibilidade de controle racional e institucional do poder.

A Constituição de 1988 oferece base normativa suficiente para enfrentar os desafios trazidos pela inteligência artificial. O princípio da separação de poderes, articulado com a exigência de fundamentação e responsabilidade, fornece critérios para distinguir uso instrumental legítimo de substituição material inconstitucional.

O desafio contemporâneo consiste em integrar inovação tecnológica e preservação institucional. A inteligência artificial pode contribuir para eficiência e racionalização administrativa, desde que permaneça subordinada à lógica constitucional. A tecnologia deve servir à Constituição; jamais redefinir silenciosamente seus contornos estruturais.

## 6 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 939/DF. Relator: Min. Sydney Sanches. Tribunal Pleno. Julgado em 15 dez. 1993. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 mar. 1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 636.886/AL (Tema 899). Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno. Julgado em 20 abr. 2020. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 24 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.057.258/MG (Tema 533). Relator: Min. Luiz Fux. Tribunal Pleno. Julgado em 26 jun. 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 nov. 2025.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O espírito das leis. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direito constitucional brasileiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

